

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0114/2021 – 01.03.2021

A Presidente da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

N O M E A R, a contar da data da assinatura do contrato, o Extensionista Rural I MÁRCIO DA SILVA CRUZ FREITAS NAGAISH (Titular)- Matrícula nº57175835/1 e o Chefe da Seção de Material e Patrimônio, DANIEL MAURO LEAL CAMPOS (Suplente) - Matrícula nº 54182270/2, para, na qualidade de Fiscais do Contrato, acompanhar a execução do contrato nº 047/2020, celebrado entre a EMATER-PARÁ e a Empresa Allfelex Comércio e Serviços. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Empresa especializada no fornecimento de equipamentos (mobiliários) e montagem, conforme especificações relacionadas nos itens III e IV do edital, para atender as necessidades da Empresa no Escritório Regional da EMATER-PARÁ em Conceição do Araguaia. Conforme preconiza o Art.67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS – PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0115/2021 – 01.03.2021

A Presidente da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

N O M E A R, a contar da data da assinatura do contrato, o Extensionista Rural I PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA (Titular) - Matrícula nº5533953/ 2 e o Assistente de Administração, AFONSO MARCOS BEZERRA FALCÃO (Suplente) - Matrícula nº 3177610/1, para, na qualidade de Fiscais do Contrato, acompanhar a execução do contrato nº 048/2020, celebrado entre a EMATER-PARÁ e a Empresa Santa Terezinha Comércio de Móveis Eirelli. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Empresa especializada no fornecimento de equipamentos (mobiliários) e montagem, conforme especificações relacionadas nos itens I e II do edital, para atender as necessidades da Empresa no Escritório Regional da EMATER-PARÁ em Conceição do Araguaia. Conforme preconiza o Art.67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS – PRESIDENTE

Protocolo: 633610

PORTARIA Nº 0110/2021 – 01.03.2021

A Presidente da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

C R I A R, a contar de 08.02.2021, Comissão para realizar a atualização do "Programa de Capacitação – Especialização em Extensão Rural para o Desenvolvimento Sustentável" elaborado pela Comissão constituída através da Portaria 0257/2014, ficando a atual comissão responsável pela implantação e acompanhamento do programa, sendo composta pelos empregados abaixo relacionados:

- ALESSANDRA DE CASSIA SILVA DA SILVA – Coordenação Geral
- IVANETE FERREIRA ALVES LOPES – Coordenação Pedagógica
- JOSE CEZARIO ARIAS DE SOUZA – Coordenação Técnica
- ANA FRANCISCA DA CUNHA LIMA – Apoio Técnico
- CRISTIANE FLORINDA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Apoio Técnico
- CRISTIANE FONSECA COSTA CORREA - Apoio Técnico
- JAIRA MARIA DA SILVA PIMENTEL - Apoio Técnico
- MARCIO DA SILVA CRUZ FREITAS NAGAISHI- Apoio Técnico
- RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA RIBEIRO - Apoio Técnico

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS – PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0125/2021 – 04.03.2021

A Presidente da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

D E S I G N A R, a contar de 02/03/2021 a 31/03/2021, o Assistente de Administração ANDERSON COSTA DOS SANTOS- Matrícula nº 54196307/1, para responder pela Coordenadoria de Administração e Finanças/COAFI, em virtude da titular encontrar - se em gozo de Licença Prêmio.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS – PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0126/2021 – 04.03.2021

A Presidente da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

D E S I G N A R, a contar de 05/04/2021 a 04/05/2021, o Assistente de Administração ANDERSON COSTA DOS SANTOS- Matrícula nº 54196307/1, para responder pela Coordenadoria de Administração e Finanças/COAFI, em virtude da titular encontrar - se em gozo de Férias.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS – PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0127/2021 – 04.03.2021

A Presidente da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

D E S I G N A R, a contar de 01/03/2021a 30/03/2021, o Extensionista Rural II QUESEDE TEIXEIRA TELES- Matrícula nº 5870950/3, para responder pelo Escritório Local de Tucumã/Escritório Regional de Conceição do Araguaia, em virtude da titular encontrar - se em gozo de Férias.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS – PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0128/2021 – 04.03.2021

A Presidente da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

A D V E R T I R, a Extensionista Rural II, ANA MARIA NUNES GOMES - Matrícula nº57210095/1, baseado nos Artigos 113, 114, 119, VIII e 128, I, §1º, por ter infringido as normas da Empresa inseridas no Regimento Interno de Pessoal.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS – PRESIDENTE

Protocolo: 633814

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 003/2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ – CEASA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores de adiantamento de recursos concedidos a título de Suprimentos de Fundos, com o fim de adequá-los aos fixados pela Instrução Normativa AGR nº 02, de 28 de agosto de 2018 e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimentos de Fundos no âmbito desta CEASA, na forma do Decreto Estadual nº 1.180 de 12 de agosto de 2008.

RESOLVE:

1. DELIBERAR que os procedimentos para concessão, aplicação e prestação de contas de valores de adiantamentos concedidos a título de Suprimento de Fundos no âmbito desta CEASA/PA, obedecerá às disposições contidas na presente Resolução.

2. Suprimento de Fundos caracteriza-se como, adiantamento de recursos públicos a empregado em efetivo exercício na CEASA/PA, sempre precedida de empenho da dotação própria, visando à realização de despesas expressamente definidas na presente Resolução que por sua natureza e excepcionalidade não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento.

3. O empregado suprido deverá apresentar justificativa para a impossibilidade de aquisição do material e/ou do serviço pelo processo normal previsto nos procedimentos internos da CEASA/PA, comprovando a excepcionalidade do caso.

4. O Suprimento de Fundos poderá ser concedido, sob a inteira responsabilidade e a critério do Ordenador de Despesas, exclusivamente classificado em dotação própria, para atendimento das seguintes despesas:

I – Despesas de pequeno vulto;

II – Despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie.

5. Para as despesas de pequeno vulto são fixados os seguintes limites:

I – Cada ato de concessão não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o que corresponde ao valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

II – Os comprovantes de despesas não poderão ultrapassar 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o que corresponde ao valor de R\$ 440 (quatrocentos e quarenta reais).

6. As despesas eventuais serão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 por ato de concessão, o que corresponde ao valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

7. Excepcionalmente, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, o Ordenador de Despesas poderá conceder e autorizar a aplicação de suprimento de fundos em valores superiores aos limites fixados nos itens 5 e 6 da presente Resolução.

8. O Suprimento de Fundos será concedido por portaria assinada pelo Ordenador de Despesas e publicada no Diário Oficial do Estado.

9. O suprimento de Fundos será concedido a empregado em efetivo exercício na CEASA/PA para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses do item 4 e justificadamente, não possam submeter-se aos procedimentos normais de processamento, cujo ato concessivo deverá constar:

I – nome completo, cargo ou função e número de matrícula do suprido;

II – destinação e objeto da despesa a realizar;

III – valor do Suprimento de Fundos;

IV – Classificação funcional e natureza da despesa;

V – prazo para aplicação e prestação de contas;

10. Poderá ser designado no âmbito de cada Diretoria um empregado que atuará como agente destinatário de adiantamentos a título de Suprimento de Fundos, observados os limites estabelecidos nos itens 5 e 6 da presente Resolução.

11. O Suprimento de Fundos será precedido de Nota de Empenho na dotação própria à despesa a realizar.

12. O Suprimento de Fundos será aplicado pelo suprido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da ordem bancária, sendo vedado ultrapassar o encerramento do exercício financeiro em que foi concedido.

13. Quando se tratar de Suprimento de Fundos para custear despesas em viagem, o período de aplicação dos fundos será o período da viagem.

14. O empregado que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, e quando se tratar de Suprimento de Fundos para custear despesas em viagem, a prestação de contas deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o período da utilização, sujeitando-se a Tomada de Contas Especial se não o fizer no prazo fixado.

15. Não será concedido Suprimento de Fundos a Empregado: